

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 30/04/1992
C	Rubrica

 191

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10680-009.789/90-36

MDM

Sessão de 03 de dezembro de 1991

ACORDÃO N.º 201-67.635

Recurso n.º 87.561

Recorrente **OSWALDO INÁCIO DA SILVA**

Recorrida DRF EM BELO HORIZONTE -MG

ITR - Lançamento efetuado de acordo com a legislação de regência. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSWALDO INÁCIO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1991.


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO - RELATOR


ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 06 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA (Suplente).

192



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo Nº 10680-009.789/90-36

Recurso Nº: 87.561
Acórdão Nº: 201-67.635
Recorrente: OSWALDO INÁCIO DA SILVA

R E L A T Ó R I O

Contra o recorrente foi exigido o recolhimento da im-
portância de Cz\$ 13.959,99 referente ao Imposto sobre a Proprieda-
de Territorial Rural, taxa de serviços cadastrais e contribuições
(CNA e CONTAG), relativos ao exercício de 1990, conforme doc. fl.
05.

Em sua impugnação tempestiva, em 1ª instância fls.
01/05, alegou em síntese o seguinte:

- que, pela desapropriação feita pela COPASA-MG, a
área remanescente do imóvel em referência ficou
sem benfeitorias.

Requer a isenção ou redução no lançamento do ITR/90.

A autoridade de 1ª instância baseia-se na Informação
do INCRA, fl. 07, para julgar procedente o lançamento.

Em seu recurso a este Egrégio Conselho, reafirma as
razões de defesa da impugnação, solicitando a revisão no Imposto
Territorial.

É o relatório.

Processo nº 10680-009.789/90-36

Acórdão nº 201-67.635

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Observamos na guia de lançamento do ITR 89 (fl. 04), sobre a área do imóvel, que foram calculados com os mesmos dados, utilizados na guia de 1990, fato este que demonstra não ter havido equívoco por parte do INCRA no lançamento do ITR/90.

Face a Lei 4.504/64 alterada pela Lei 6.746/79, Decreto 84.685/80 e Portaria Interministerial 560/90, que fundamentam a exigência, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1991.

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

